

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 268, DE 2003

Estabelece admissão tácita de paternidade nos casos que menciona.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1

Acresce ao art. 27 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

“Parágrafo único. A recusa do réu em ação de investigação de paternidade a submeter-se a exames de material genético – DNA, quando determinada pelo juiz, de ofício, ou atendendo a requerimento do autor ou do Ministério Públíco, e desde que o ônus financeiro da realização de tais exames não seja por ele suportada, importa em admissão tácita da paternidade.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Benjamin Maranhão